



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO PELO DECRETO 129-20

DECRETO Nº 117 , DE 29 DE MAIO DE 2020

“Reconhece as atividades religiosas como essencial em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo dentre outras, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no item "6" do inciso II, do § 10 do artigo 2º do Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que considera atividades essenciais àquelas contidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais não _ vedam expressamente a realização de atividades religiosas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas no âmbito do Município de Itapira quanto às atividades religiosas,

DECRETA:

~~**Art. 1º** As organizações de cunho religioso, qualquer natureza de credo, deverão observar a realização de suas atividades, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, com a implementação obrigatória de uso de máscara social de proteção, observando-se ainda:~~

“Art. 1º - As organizações de cunho religioso, de qualquer natureza de credo, no contexto da realização das suas atividades, deverão respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, sem prejuízo do distanciamento social interno, da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, tomando-se ainda as seguintes providências:” (NR DADA PELO DECRETO 129-20)

I - higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive as de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

utensílios utilizados na atividade religiosa ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

II - manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, bem como, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

III - disponibilizar Álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização de todos envolvidos na atividade e frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações.

V – Não poderá haver contato físico entres as pessoas;

VI – Deverá haver um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os frequentadores;

VII – Fica restrito o tempo máximo de 45 minutos as celebrações religiosas.

Paragrafo Único. Fica vedada a participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que possuam comorbidade, valendo-se como recomendação aos demais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência no Município de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS